



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433
Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109 – Centro
PARNAÍBA- PIAUÍ

Ata da 3ª Sessão Extraordinária em Formato Híbrida da 19ª Legislatura da Augusta Câmara Municipal de Parnaíba realizada em 04 de Fevereiro do ano de 2022. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Câmara Municipal, localizada na Praça da Graça nº 433, Edifício Elias Ximenes do Prado, nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária em Formato Híbrida do corrente ano Legislativo. Presentes no Plenário da Câmara, os seguintes vereadores: Presidente - Carlson Augusto Cornélio Pessoa (DEM), 1ª Secretária -Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa (DEM), Renato Bittencourt dos Santos (PTB), Francisco de Assis de Souza de Oliveira (PROS), Daniel Jackson Araújo de Souza (Solidariedade) e João Batista Oliveira dos Santos (PSC). Participando em Formato Home Office, os vereadores: Ronaldo da Silva Prado (Cidadania), Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado (PT), David de Sousa Soares (PP), Ricardo de Lima Veras (Republicanos), José Alves de Sousa Filho (PL), João Batista dos Santos Filho (Solidariedade), André Silva Neves (Republicanos), José Geraldo Alencar Filho (PSL), Taylon Oliveira de Andrades (PROS), e Edcarlos Gouveia da Silva (PP). Ausente apenas o vereador Antônio Marcos do Nascimento Oliveira (DEM). Às onze horas, após verificar a presença dos nobres Edis, o Sr. Presidente, vereador Carlson Pessoa em nome de Deus declarou aberta esta Sessão Extraordinária em Formato Híbrida da 19ª Legislatura desta Augusta Câmara Municipal da cidade de Parnaíba – PI. Para iniciar a sessão, o Presidente Carlson Pessoa coloca em discussão e em votação as atas 133ª e 134ª ambas das sessões extraordinárias realizadas no dia 30 de dezembro do ano de 2021 bem como das 1ª e 2ª das sessões extraordinárias realizadas no dia 19 de janeiro do ano de 2022. As quais foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente procedeu a leitura do Ato da Mesa Diretora nº 001/2022, que "Normatiza em caráter excepcional em razão da pandemia do Coronavírus a realização das sessões Ordinárias da câmara municipal de Parnaíba no mês de Fevereiro de 2022 na modalidade híbrida, ou seja, presencial e virtual e dá outras providências". A mesa diretora da câmara municipal de Parnaíba em colegiado e usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 do inciso 1º da lei orgânica municipal combinado com o artigo 102, primeiro de seu regimento interno e considerando que os efeitos da pandemia não cessaram em nosso município, permanecendo o número ainda considerável de novos casos de infecção motivada pelo novo corona vírus, além dos casos de gripe e suas variações, considerando o aumento em todo o país dos casos de contágio e mortes de pessoas decorrentes do covid-19, considerando a necessidade de continuar adotando medidas de prevenção a saúde dos vereadores, servidores, profissionais da imprensa, colaboradores e público em geral contra os riscos do corona vírus,

Frederico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433
Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109 – Centro
PARNAÍBA- PIAUÍ

considerando os recursos avançados de tecnologia e informação que a câmara municipal disponibiliza na prestação de suas atividades legislativas, considerando a exemplo do que ocorre em diversas câmara municipais em todo o país, a abertura é feita com a leitura da mensagem do prefeito municipal no qual esta contidas as metas para 2022 e considerando por fim que compete a mesa diretora da câmara municipal de Parnaíba na forma regimental disciplinar os trabalhos legislativos, resolve: artigo 1º- câmara municipal de Parnaíba realizará no mês de fevereiro de 2022, sessões ordinárias na modalidade híbrida para deliberação das proposições legislativas incluídas na pauta da ordem do dia. Parágrafo único: a abertura do ano legislativo de 2022 na qual será lida a mensagem do poder executivo municipal ocorrerá no dia 08 de fevereiro do corrente ano as 18:30 horas, sendo facultado os parlamentares a forma de sua participação. Artigo 2º as sessões ordinárias serão realizadas nos dias de segunda e terça feira no horário das 18:30 as 20:30 horas, podendo ser prorrogadas os trabalhos com a devida anuência do plenário se houver necessidade, 1ºas sessões ordinárias híbridas poderão ser assistidas pelo aplicativo Youtube, sendo realizado para transmissão o canal da câmara municipal de Parnaíba. 2º- como medida de prevenção ao contágio da covid-19, não será permitido público na plateia, sendo autorizado o acesso ao plenário apenas aos parlamentares e os servidores da câmara envolvidos na realização das sessões e ainda profissionais da imprensa, todos seguindo os protocolos de saúde pública estabelecidos pela mesa diretora. Artigo 3º- aos vereadores é facultado apenas a escolha da modalidade de participação nas sessões ordinárias híbridas, seja presencial ou virtualmente, sendo obrigatória a sua presença na forma regimental. Artigo 4º- enquanto vigorar este ato em caráter excepcional, não serão permitidas as sessões solenes e audiências públicas. Artigo 5º dadas as deliberações das proposições legislativas constantes na pauta da referida sessão ordinária obedecerão sempre que possível as normas orgânicas e regimentais. Artigo 6º- casos omissos serão deliberados pela presidência da câmara municipal de Parnaíba. Artigo 7º- este ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos com a devida publicação no diário oficial do município. Artigo 8º - revogam-se as disposições ao contrário, câmara municipal de Parnaíba, 28 de Janeiro de 2022, Carlson Augusto Cornélio Pessoa, Presidente da câmara municipal de Parnaíba, Francisca das chagas Castelo Branco de Souza, 1ª secretaria e demais membros da mesa diretora da câmara municipal. Com a palavra a Secretaria Neta Castelo Branco (DEM)- justificativa do projeto de lei: Parnaíba, 17 de Janeiro de 2022, excelentíssimo vereador e Presidente Carlson Pessoa (DEM), estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo plenário desta câmara legislativa o projeto de lei que dispõe sobre o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433
Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109 – Centro
PARNAÍBA- PIAUÍ

em acolhimento institucional do município de Parnaíba, para que o mesmo seja apreciado nos termos do disposto da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal de Parnaíba, o projeto de apadrinhamento visa assistir o desenvolvimento emocional, pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com incentivo a construção de uma nova perspectiva de vida, por meio do oferecimento de apoio afetivo, material e de prestação de serviços, o projeto visa minimizar os possíveis impactos sofridos pelas crianças e adolescentes acolhidos que estão suscetíveis a limitação de convivência comunitária por estarem em uma unidade de acolhimento, com esse intuito o projeto apadrinhar surge da necessidade de garantir que as crianças e adolescentes institucionalizados do município, tenham a possibilidade da convivência familiar e comunitária em ambiente seguro e livre de violações de direitos, o apadrinhamento objetiva proporcionar o apoio afetivo e financeiro e de prestação de serviços as crianças e adolescentes que por algum motivo permaneça na casa de acolhimento infanto juvenil de Parnaíba, com remotas possibilidades de retornar as suas famílias de origem, principalmente aquelas que não se enquadram no perfil desejado dos pretendentes a adoção e que diante desse contexto, permanece restrita convivência social e comunitária, entendendo as importantes ações que possa proporcionar a vida dos acolhidos e a compatibilidade do projeto com as lei vigentes destacam-se as três modalidades de apadrinhamento, que seja o afetivo, prestação de serviço e financeiro, Francisco de Assis Moraes Souza, Prefeito municipal de Parnaíba, projeto de lei complementar 02/2022 que dispõe sobre o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional do município de Parnaíba. Comissão de legislação, justiça e redação final, projeto de lei complementar 02/2022- dispõe sobre o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional do município de Parnaíba, de autoria do poder executivo, a comissão de legislação, justiça e redação final recebeu para oferecer parecer ao projeto de lei que dispõe sobre o apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional do município de Parnaíba, fica instituído nos serviços de acolhimento infanto juvenil da secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município ou outro órgão ou unidade que substitui o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional do município de Parnaíba com a finalidade de proporcionar afeto, auxílio material ou prestacional as crianças e adolescentes que se encontram sobre medida de proteção ou em risco pessoal e social, cujo as famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidar e proteger obedecendo as determinações da lei federal 13.509 de vinte e dois de novembro de 2017, terá como coordenação da equipe técnica do projeto e



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433
Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109 – Centro
PARNAÍBA- PIAUÍ

planejamento do projeto infanto juvenil do núcleo Inter profissional de adoção, casa de acolhimento infanto juvenil de Parnaíba, 3ª vara cível da comarca de Parnaíba e o ministério público do estado do Piauí. Diante disso foi concluído que diante de todos os requisitos e formalidades legais que a matéria requer, diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a comissão de legislação, justiça e redação final da câmara municipal opina pela legalidade e pela regular tramitação do projeto de lei complementar nº 02/2022 de autoria do poder executivo, oferecendo parecer favorável ao devido procedimento regimental por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam sua deliberação em plenário da câmara municipal, 03 de fevereiro de 2022. Vereador e presidente da comissão, Daniel Jackson Araújo de Souza, Vereador Antônio Marcos Nascimento Oliveira-secretário, e vereador David de Souza Soares – membro. Parnaíba, 31 de Janeiro de 2022, excelentíssimo vereador e Presidente Carlson Pessoa (DEM), estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo plenário desta câmara legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a criação de incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para o cumprimento de metas do estado do Piauí, para que o qual solicitamos uma sessão extraordinária para que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência nos termos expostos pela lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, mensagem 047/2022- justificativa: estamos encaminhando para devida tramitação e deliberação pelo plenário desta casa legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a deliberação de convênios na área de saúde para a realização de serviços no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de media e alta complexidade, tendo em vista que a sociedade de proteção a maternidade é o único hospital da macrorregião que fornece atendimento clínico nas mais variadas especialidades, além de possuir uma equipe de profissionais capacitados, é integrado a rede SUS onde fornece o serviço de clínica médica, pediatria e cirurgias, além de serviços de UTI adulto e neonatal, dessa forma fica evidente a falta de serviços que o hospital oferece, mostrando assim sua relevância, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, é importante ressaltar que os recursos oriundos do convênio poderiam incrementar ainda mais os serviços oferecidos, dessa forma a lei a ser votada nesse plenário beneficiará os usuários do sistema único de saúde e em conformidade com as normas de saúde pública e em respeito a população de modo em geral, projeto de lei complementar 03/2022- que dispõe sobre a celebração de convênios entre o município de Parnaíba e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba. Comissão de legislação, Justiça e redação final, parecer ao projeto de lei complementar 03/2022, que dispõe sobre a celebração de convênios entre o município de



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433
Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109 – Centro
PARNAÍBA- PIAUÍ

Parnaíba e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, de autoria do poder executivo. a comissão de legislação, justiça e redação final, recebeu para oferecer parecer ao projeto de lei acima epigrafado que dispõe sobre a celebração de convênios entre o município e a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, ficando assim autorizado ao município de Parnaíba por meio da Secretaria executiva do fundo municipal de saúde celebrar convênios com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, os convênios destinarão aos custeios dos serviços de atenção primária e assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade no valor de R\$5.500,000,00 cinco milhões e quinhentos mil durante o ano de 2022. Diante disso foi concluído que diante de todos os requisitos e formalidades legais que a matéria requer, diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a comissão de legislação, justiça e redação final da câmara municipal opina pela legalidade e pela regular tramitação do projeto de lei complementar nº 03/2022 de autoria do poder executivo, oferecendo parecer favorável ao devido procedimento regimental por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam sua deliberação em plenário da câmara municipal, 03 de fevereiro de 2022. Vereador e presidente da comissão, Daniel Jackson Araújo de Souza, Vereador Antônio Marcos Nascimento Oliveira- secretário, e vereador David de Souza Soares – membro. Com a palavra o Presidente Carlson Pessoa (DEM) que coloca em discussão os projeto de lei complementar 02/2022 e em seguida em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes com o total de 15 votos, em seguida o o Presidente Carlson Pessoa (DEM) que coloca em discussão os projeto de lei complementar 03/2022 e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade e com o total de 15 votos. O Sr. Presidente Carlson Pessoa em nome de Deus deu por encerrada esta primeira Sessão Extraordinária em formato Híbrida, E, eu Francisco das Chagas dos Santos Mota lavro a presente Ata, a qual depois de achada conforme será aprovada pelo Parlamento e assinada pela Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa. Vale constar que a integra desta Ata, consta em nossos arquivos e encontra-se disponível nas redes sociais facebook e youtube.

PRESIDENTE Carlson Pessoa

SECRETARIA Francisco das Chagas dos Santos Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

APROVADO

EM 14 / 02 / 2022

PRESIDENTE